



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA/PR

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2015

1 – PREÂMBULO

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL**, para o uso dos Senhores (as) Vereadores (as) e Departamentos, na modalidade **Pregão Presencial**, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, o procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a Resolução Municipal nº 06 de 12 de agosto de 2010 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Edital e seus Anexos.

1.2 – A ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO, definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário abaixo determinados, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 14h00m às 14h30m do dia 17.04.2015, na Sala de Comissões, da Câmara Municipal de Marialva, localizada na Rua Nossa Senhora do Rocio 873- centro/Marialva PR

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 14h30minhs do dia 17.04.2015, na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Marialva - PR.

- **(Horário de Brasília)**

1.3 - Este edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados junto à Seção de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA/PR, em horário comercial ou pelo sitio eletrônico da mesma www.camaramarialva.pr.gov.br

02 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação consiste na contratação de prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para ligações locais (VC1), ligações interurbanas dentro do Estado VC2 e Ligações Interurbanas fora do Estado (VC3), sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de comodato de 17 (dezessete) aparelhos telefônicos celulares com as linhas habilitadas, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, a contar da data da assinatura do contrato da licitação.

2.2 - O contrato de prestação de serviços terá prazo de vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, salvo novo contrato efetuado de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária do exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

03 – RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – As despesas com a contratação do objeto dessa licitação, correrão a conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.

NATUREZA: 3.3.90.39.58.00 – Serviço de Telecomunicação.

04 – REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA

4.1 – Somente poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, **legalmente identificado**, ou pessoa física, habilitada por meio de **Procuração ou Carta de Credenciamento (ANEXO III)**, ou documento equivalente, outorgando poderes necessários à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Os documentos obrigatoriamente deverão ser **originais ou cópias autenticadas** e deverão ser entregues no início da reunião.

- Obs.: No caso de Procuração por Instrumento Particular ou Carta de Credenciamento apresentar documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.1 – Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, no início da reunião de abertura.

4.2 – Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa ou consórcio.

4.3 – A ausência de representante credenciado na sessão pública de abertura e julgamento não exclui a proposta da licitante, levando à presunção de que o valor consignado na oferta escrita é definitivo e que a empresa não tem interesse em formular outros lances.

4.4 - **Caso apresente a cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, junto com o credenciamento, não haverá necessidade de apresentação do mesmo no interior do envelope 02 de Habilitação. Os documentos obrigatoriamente deverão ser originais ou cópias autenticadas. Quando a cópia não for autenticada será necessária a apresentação obrigatória do original para autenticação pela equipe de apoio e deverão ser entregues no início da reunião. A não apresentação destes documentos implicará no não credenciamento do representante legal, podendo somente a proponente participar com a proposta apresentada no envelope "01 PROPOSTA", sem apresentar lances.**

05 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação todos os interessados que preencham as condições exigidas neste edital e seus anexos.

5.2 – Neste procedimento será permitida a participação de empresas em consórcio, no tocante aos serviços **VC2 e VC3**, desde que atendam as exigências do art. 33 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

5.3 – Os interessados, até o termino do credenciamento, deverão entregar a proposta **de preço** e os seus **documentos de habilitação**, em **envelopes distintos e devidamente lacrados**, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015 Envelope 01 – PROPOSTA DE PREÇO Proponente:..... Endereço:..... Fone/Fax:..... CNPJ:.....	PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2015 Envelope 02 – HABILITAÇÃO Proponente:..... Endereço:..... Fone/Fax:..... CNPJ:.....
---	--

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação via fax ou similar.

5.5 – É facultado o encaminhamento de proposta e documentação via Correios, observado os subitens 1.2, 4.3, 5.3 e 6.1;

5.6 – É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- Pessoa física;
- Empresa que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela administração Municipal, e ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- Empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- Empresas estabelecidas fora do país;
- Empresas que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- No disposto no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- Empresa que não tenha irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, e perante o INSS, FGTS e Ministério do Trabalho.

5.7 – No caso de participação no presente certame de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá ser observado o disposto nos artigos 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/06.

5.8 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

06 – PRÉ-HABILITAÇÃO

6.1 – No início da sessão, os licitantes deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **ANEXO IV** diretamente ao Pregoeiro (**apresentação fora do envelope**), de acordo com o inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02.

6.1.1 - A não apresentação desta declaração implicará no impedimento do interessado em apresentar lances verbais, nesta licitação.

6.2 - No início da sessão, no caso de empresa enquadrada no sistema de microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, diretamente ao Pregoeiro (**apresentação fora do envelope**).

6.2.1 - A não apresentação desta Certidão implicará no impedimento do interessado em obter os benefícios da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, nesta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

07- DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – O ENVELOPE Nº 01 deverá conter a proposta de preços, datilografada ou impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou contendo o carimbo ou inscrição do CNPJ da empresa, contendo, no mínimo, os dados do Formulário de Preços **ANEXO V**, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, assinada em última folha e rubricada nas demais, devendo constar:

- a) Objeto solicitado;
- b) Item; Descrição; Quantidade;
- c) Valor unitário (por minuto e mensal) e Total (anual);
- d) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite fixada para recebimento das propostas.

7.2 - Os preços unitários poderão ser apresentados com no máximo **cinco casas decimais após a vírgula** e as operações matemáticas de totalização, deverão considerar apenas **duas casas decimais após a vírgula**, eliminando-se sempre a terceira casa decimal, independentemente da aproximação.

7.3 - No caso de dúvidas, erros de cálculo ou divergências entre o preço unitário e o preço total, ou entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão respectivamente, os preços unitários e os valores por extenso.

7.4 - Nos preços ofertados, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), mão de obra, consertos, frete, salários, encargos trabalhistas e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto da licitação.

7.5 - A proponente deverá estudar cuidadosamente todos os elementos instrutores da presente licitação, para se inteirar de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar, de algum modo, a execução do objeto.

7.6 - Ao pregoeiro(a) é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos quanto aos documentos entregues, bem como promover diligência ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

7.7 - A proponente deverá elaborar sua proposta considerando o **valor máximo mensal total** estabelecido para este procedimento licitatório, conforme **ANEXO I**.

7.8 - A proponente que omitir o prazo de validade de sua proposta terá a mesma considerada como válida pelo período de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite fixada para recebimento das propostas.

7.9 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pelo pregoeiro.

7.10 - A quantidade mensal de minutos estimada, constante do Anexo I, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação da proposta e para julgamento da proposta mais vantajosa;

7.11 – A Contratada garantirá à Licitada uma franquia/limite mínimo global mensal de consumo de 3000min. para chamadas VC/VC1 ligações locais, para os 17 (DEZESETE) aparelhos habilitados;

7.12 - As chamadas intragrupo, ou seja, entre as 17 (DEZESETE) linhas habilitadas deverão ser isentas de tarifas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

7.13 - Não deverá ser cobrado nenhum adicional de chamada em deslocamento;

7.14 - O fornecimento de linha telefônica será sem a cobrança de taxa de habilitação;

7.15 – Preço unitário do SMS, expresso em reais;

8 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO:

8.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I. Credenciamento dos interessados;

II. Recebimento dos envelopes, conforme sub-item 5.3;

- a. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos licitantes;
- b. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço e técnica;
- c. A adjudicação da proposta de menor preço;
- d. A elaboração de ata;
- e. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- f. Recebimento, exame e encaminhamento dos recursos, caso existam, a autoridade competente para decisão;
- g. Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando homologação.

09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES:

09.1 – As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

09.2 – Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, e demais interessados, rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no presente Edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis, conforme Art. 48 da Lei 8.666/93 e Art. 4º Inciso X da Lei 10.520/02.

09.3 – Serão **desclassificadas** as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, conforme especificações do item 07 do presente Edital.

09.4 – O julgamento da licitação obedecerá ao critério de menor preço, que será apurado através do **menor valor global mensal da proposta**, atendidas as especificações constantes deste Edital.

09.5 – Serão classificados, pelo Pregoeiro, para a etapa de lances, o licitante que apresentar proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço, respeitando o preço máximo estabelecido no **ANEXO I**, de acordo com o inciso VIII do Art. 4º da Lei 10.520/02.

09.5.1 – Caso não seja verificado, no mínimo 3 (três) propostas escritas nas condições do sub-item 09.5, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 3 (três) propostas, de acordo com o Art. 4º Inciso IX da Lei 10.520/02.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

09.6 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

09.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

09.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

09.9 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a aceitabilidade pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

09.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, podendo ou não aceitá-la.

09.11 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, o intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado

09.12 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

09.13 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, deverá ser realizado sorteio, na própria sessão pública, para fins de ordenação das licitantes para os lances verbais.

09.14 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

09.14 – Nas situações previstas nos itens **09.9 e 09.10**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

09.15 - A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 7º, da Lei n.º 10.520/02.

09.16 – Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) na sessão.

09.17 – Os Envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do pregoeiro, devidamente fechados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo após este período a licitante retirá-lo, no prazo de 15 (quinze dias). Findo este prazo, serão destruídos.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 - O **Envelope n.º 02** deverá conter os documentos abaixo relacionados, que poderão ser apresentados em vias originais, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou pelo pregoeiro(a) / Equipe de



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

Apoio no ato da abertura do Envelope Documentos de Habilitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor da Administração Pública, não se aplicando aos documentos que puderem ter sua autenticidade verificada via internet. Quando o prazo de validade não estiver impresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da abertura deste procedimento licitatório.

10.1.1 - Declaração referente ao trabalho do menor, conforme modelo **ANEXO VI** deste edital.

10.1.2 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**:

10.1.2.1 - Certidão que comprove Regularidade de **Tributos e Contribuições Federais**, administrados pela Secretaria da Receita Federal.

10.1.2.2 - Certidão que comprove Regularidade quanto a **Dívida Ativa da União**.

10.1.3 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante.

10.1.4 - Certidão(ões) que comprove(m) Regularidade de **Tributos Municipais** do domicílio ou sede da licitante.

10.1.5 - Certidão de Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**).

10.1.6 - Certidão de Regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

10.1.7 – Certidão Trabalhista de Débitos Trabalhista – (**CNDT**)

10.1.8 - Certidão(ões) negativa(s) de pedido(s) de **falência e concordata**, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da sede da empresa, emitida(s) com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.

10.1.9 - **Certidão Simplificada** da Junta Comercial, comprovando objeto social compatível com o objeto deste Pregão, **para as licitantes** que desejarem **usufruir dos benefícios da Lei 123/2006, conforme Art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do comércio - DNRC**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.

10.1.10 - Documento que comprove a autorização ou concessão da **ANATEL** para prestar os serviços contratados.

10.2 - Empresas Consorciadas:

10.2.1 - As empresas consorciadas deverão atender as seguintes exigências:

10.2.1.1 - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que deverá atender às exigências abaixo.

10.2.1.2 - Indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no Edital.

10.2.1.3 - Apresentação dos documentos exigidos no Item 10.0 – DA HABILITAÇÃO, subitens **10.1.1 a 10.1.10**, deste Edital, por parte de cada consorciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

10.2.1.4 - Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

10.2.1.5 - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

10.2.1.6 - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem 10.2.1.2 deste edital.

10.3 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, e com o mesmo número de CNPJ, portanto, não se aceitará que alguns documentos se refiram a matriz e outros a filial, salvo documentos que englobam matriz/filial.

10.4 - O pregoeiro ou a equipe de apoio poderá, a seu exclusivo critério, solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados, se julgarem necessário.

10.5 - As declarações e outros anexos deverão atender os termos dos modelos apresentados neste Edital.

10.6 - Os documentos, quando obtidos via internet, somente terão validade após serem conferidos eletronicamente pelo pregoeiro ou por sua equipe de apoio, no ato de abertura da documentação de habilitação, prevalecendo, quando divergentes em relação à data, aqueles constantes da conferência eletrônica, ficando assim, dispensados de autenticação.

10.6.1 - No caso de impossibilidade de acesso à internet para verificação da autenticidade das certidões, a sessão será suspensa, e as licitantes serão informadas da data e horário do seu prosseguimento, ficando assim intimadas.

10.7 - No caso de participação no presente certame de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será observado o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº. 123/06.

10.8 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, conforme disposto no § 6º do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, salvo por motivo decorrente de fato superveniente, aceito pelo pregoeiro.

10.9 - A falta de qualquer dos documentos solicitados implicará a inabilitação da proponente.

11 – DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - À vista do relatório do pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da Autoridade Competente, para fins de homologação dos procedimentos.

11.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da convocação.

11.3 - Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato estará sujeito a pagar à CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA/PR, multa de 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa, não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

11.4 - Quando o convocado não assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, convocar-se-á outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos de habilitação e feita à negociação, assinar a ata.

11.5 - Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura do Contrato, se a CMM tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

11.6 - Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme o disposto no subitem 11.4 acima.

12.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1- O prazo para a execução do objeto desta licitação, bem como o prazo de vigência do instrumento contratual, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, sendo os prazos prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses.

12.2- O prazo para início da prestação dos serviços e a entrega dos aparelhos celulares é de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual e emissão do empenho, devendo correr por conta da contratada as despesas relativas a seguros, transporte, tributos ou outros encargos decorrentes da execução do objeto.

12.3- Os aparelhos deverão ser entregues na CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA/PR, situada à Rua Nossa Senhora do Rocio 873- Centro Marialva/PR.

12.4- Os aparelhos disponibilizados, deverão obrigatoriamente ser novos, com tecnologia 3Gb de internet móvel para smartphones, com velocidade média nominal de 3 Mbps em Marialva e em toda a rede 3G da operadora, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, assistência técnica credenciada pelo fabricante na cidade de MARIALVA/PR ou MARINGÁ/PR, devidamente acompanhados de notas fiscais contendo sua marca, modelo e número de série, com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, tais como, carregador, bateria e manual, com tecnologia digital e habilitada, que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da assinatura do contrato.

12.5- Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana durante todo o período de vigência do contrato, exceto nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo contratante.

12.6- Os serviços objeto desta licitação deverão ser atendidos de imediato às solicitações, corrigindo no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

12.7- A execução dos serviços e adequabilidade ao estabelecido serão fiscalizados pela **Câmara Municipal de Marialva/PR**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

13 – DO PAGAMENTO

13.1- O pagamento dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado ao vencedor, em até 10 (dez) dias, contados da execução dos serviços efetivamente prestados, ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

13.2- A nota fiscal/fatura mensal deve conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, com as seguintes informações: número da linha; todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação e valor.

13.3- As notas fiscais e/ou faturas correspondentes aos gastos com os serviços contratados deverão ser faturadas preferencialmente em períodos de 30 dias e imediatamente apresentados a contratante para conferência dos respectivos valores com o prazo de dez dias anteriores à data de vencimento. Também deverá conter relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento e valor total de cada um dos acessos, individualmente.

13.4- O pagamento mensal dependerá da real utilização dos serviços, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas.

13.5- Todos os valores relativos aos serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento do contrato.

13.6- As notas fiscais e/ou faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

13.7 - A nota fiscal/fatura mensal deve conter o extrato dos serviços e ligações cobradas, com as seguintes informações:

- número da linha;
- todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação e valor.

13.8- A liberação do pagamento fica vinculada à manutenção pela proponente vencedora das condições de habilitação.

13.12 - A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA/PR em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

13.14- Caso a CMM venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido 2% de multa, e juros de 1% a.m. a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento.

13.15- Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, a CMM, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à proponente, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

13.16- Os valores contratados somente poderão ser atualizados mediante formalização de termo aditivo e obedecendo os índices autorizados pela ANATEL.

13.17- Para o reajuste das tarifas deverá ser utilizado o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo, no que se refere ao setor de telecomunicações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

14.0 - PENALIDADES

14.1 - Excetuados os casos fortuitos ou motivos de força maior devidamente comunicados e comprovados pela empresa vencedora e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA/PR, o não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sujeita a empresa vencedora a multa de **10% (dez por cento)** do valor do montante faturado no mês da(s) ocorrência(s).

14.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do item, por dia de atraso, no caso da empresa vencedora não cumprir o prazo do subitem 12.2 deste edital, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o contrato.

14.3- A aplicação de penalidades não prejudica o direito da CÂMARA MUNICIPAL em recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a empresa vencedora, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais danos causados.

14.4- Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

14.5- A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela CMM. Decorrido esse prazo, não tendo sido apresentado recurso, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à empresa vencedora a qualquer contestação.

14.6- A CÂMARA MUNICIPAL, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra créditos da empresa vencedora.

15 – DOS RECURSOS

15.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme Art. 4º Inciso XVIII da Lei 10.520/02.

15.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, Art. 4º Inciso XX, da Lei 10.520/02.

15.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, Art. 4º Inciso XIX da Lei 10.520/02.

15.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

16 – DO VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

16.1 - O valor máximo Anual estimado para este Pregão é de R\$ 2.974,13 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e treze centavos).

17 – ANEXOS DO EDITAL

17.1 – Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Características dos Aparelhos
- c) Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V- Modelo Proposta de Preços;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração: de Idoneidade de que a empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e que não possui empregados menores de 18 anos nas condições vedadas pela legislação;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato;
- h) Anexo VIII - Modelo do Extrato do Contrato;
- i) Anexo IX – Modelo de Termo de Renúncia.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Qualquer cidadão poderá entrar com pedido de impugnação ao presente Edital, desde que suas razões sejam apresentadas até o segundo dia útil, que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas.

18.2 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto a Secretária da Câmara Municipal, situado a Rua Nossa Senhora do Rocio 873, ou e-mail secretaria@camaramarialva.pr.gov.br como em horário comercial, em até 2 (dois) dias úteis que antecedem a abertura da licitação.

18.3 - Quando da renovação do contrato, a empresa contratada deverá fornecer novos aparelhos, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA/PR.

18.4 - A empresa contratada deverá realizar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

18.5 - A empresa contratada deverá comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

18.6 - A empresa contratada deverá efetuar anualmente a substituição de todos os equipamentos (aparelhos) constantes no contrato.

18.7 - A empresa contratada deverá responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

18.8 - Deverá a contratada obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços.

18.9 - A empresa contratada deverá fornecer mensalmente o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha.

18.10 - A nota fiscal/fatura mensal deverá conter o extrato dos serviços e ligações cobradas, com as seguintes informações:

- número da linha;
- todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação e valor.

18.11 - Deverá a contratada prestar ao contratante, sempre que necessário ou por este solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e aparelhos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

18.12 - A empresa contratada responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no instrumento contratual.

18.13 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65 - § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, estando em sua recusa, às penalidades cabíveis.

18.14 - A Administração se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os produtos efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93 e alterações.

18.15 - A Administração também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

18.16 - Os valores referentes à prestação de outros serviços ou devolução de equipamentos e/ou acessórios danificados sob a responsabilidade da contratante em regime de comodato serão ressarcidos à contratada através de cobrança em fatura.

18.17 - A empresa contratada disponibilizará ferramenta de gestão, via Web, que permita à **CONTRATANTE** administrar o perfil de uso de cada linha visando à racionalização da utilização dos serviços, possibilitando:

- a) Identificação do usuário;
- b) Configuração de perfil e franquias para os usuários;
- c) Acessos a serviços previamente definidos;
- d) Pré-determinar o tempo de uso;
- e) Incluir valores adicionais ao pré-determinado;
- f) Interface WEB Gráfica;
- g) Acesso via login e senha, garantindo que somente pessoas autorizadas acessem as facilidades da ferramenta;
- h) Permitir a criação de grupos, agrupando as linhas em grupos distintos;
- i) Configurar quais os tipos de ligação, dia, horário e limite de ligações que a linha ou grupo poderão originar e receber;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

j) Definir e aplicar limites de consumo individual para cada linha ou grupo de linhas;

18.18- A contratada deverá responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação, garantindo o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços objeto deste contrato, mantendo serviço contra fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, tomando as devidas providências, caso essa venha a ocorrer, oferecendo condições de uso ininterrupto, conforme disposto no art. 5º, inciso XII da Constituição Federal.

18.19- A contratada se responsabilizará pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução de serviços e/ou reparos e no fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude do acompanhamento e fiscalização realizados pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

18.20- A contratada designará consultor para prestar as informações e esclarecimentos requisitados, bem como atender às solicitações referentes aos serviços contratados, feitas pela contratante, fornecendo número telefônico e endereço eletrônico para contato, sendo que as informações e os esclarecimentos deverão ser prestados em até 48 (quarenta e oito) horas.

18.21- A contratante designará colaborador(es) para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, inabilitação, etc.

18.22- A contratante deverá ser informada, imediatamente, a respeito de qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis.

18.23- Deverá ser fornecido número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, sendo que o tempo para correção do defeito informado deve ser de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar do registro.

18.24- Os aparelhos que forem extraviados, furtados ou que tenham sido danificados irreparavelmente deverão ser substituídos, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data de solicitação do contratante. Nesse caso, a contratada deverá lançar na fatura da linha correspondente o valor do aparelho, conforme constar da sua nota fiscal.

18.25- São de responsabilidade da contratada, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e contrato com subcontratadas, resultantes do fornecimento do objeto deste contrato e a sua inadimplência não transfere a Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

18.26 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.27 - Deverá a contratada cumprir todas as especificações e ou orientações dos serviços ora contratados, bem como (SMP), o disposto no respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL.

18.28 - A contratada deverá efetuar a portabilidade de todos os números das linhas móveis atualmente utilizadas pela contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

18.29 - A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas as responsabilidades por problemas de funcionamento dos serviços contratados.

18.30 – A Administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para credenciamento, recebimento das propostas ou lances.

18.31 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.32 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a ilegalidade ou inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido vencedor, o cancelamento do contrato assinado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.33 - É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.34 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.35 - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta.

18.36 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.37 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.38 – Qualquer informação a respeito deste Edital será fornecida aos interessados pela CÂMARA MUNICIPAL, localizada na Rua Nossa Senhora do Rocio 873 Marialva/PR, fone (44) 3232-1300, no horário comercial compreendido das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

18.39 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Marialva, PR 01 de abril de 2015.

JEFFERSON GARBÚGGIO/PRESIDENTE

APARECIDA DO CARMO MORI MOREIRA/PREGOEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01

Serviços	Unidade	Quant.Estimada mensal	Valor Unitário De Referência	Valor Total Mensal
Assinatura Básica Mensal	Unidade	17		
Serviço ZERO Intra Grupo	Unidade	17		
Chamadas VC1 para operadora	Minutos	1000		
Chamadas VC1 para fixo	Minutos	1000		
Chamadas VC1 para outros celulares	Minutos	1000		
Gestor Web para controle das ligações	Unidade	17		
Chamadas Interurbanas VC2 para operadora	Minutos	50		
Chamadas Interurbanas VC2 para fixo	Minutos	50		
Chamadas Interurbanas VC2 para celulares de outras operadoras	Minutos	100		
Chamadas Interurbanas VC3 para operadora	Minutos	50		
Chamadas Interurbanas VC3 para fixo	Minutos	50		
Chamadas Interurbanas VC3 para celulares de outras operadoras	Minutos	100		
SMS (*)	Mensagem	200		
Franquia 3Gb de internet móvel para smartphones, com velocidade média nominal de 3 Mbps em Marialva e em toda a rede 3G da operadora, sendo permitida a redução de velocidade se consumida integralmente a franquia contratada, mas vedada a cobrança de Mb excedente.	Unidade	17		
Valor Estimado Mensal				
Valor Estimado Global – 12 meses				

1 – OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para ligações locais (VC1), ligações interurbanas dentro do Estado VC2 e Ligações Interurbanas fora do Estado (VC3), sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de comodato de 17 (dezessete) aparelhos telefônicos celulares com as linhas habilitadas, com prazo máximo de **60 (sessenta) meses**, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, a contar da data da assinatura do contrato da licitação.

2 – Especificação dos serviços

a) A CONTRATADA de SMP deverá prestar os serviços de forma adequada, segundo critérios, indicadores, índices e parâmetros fixados pela ANATEL.

b) As estações Móveis Celulares deverão ser registradas na cidade de Marialva/PR.

c) As tarifas de uso de rede devem ser por unidade de tempo, como forma de remunerar de maneira específica e adequada as redes utilizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

d) A CONTRATADA deve garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio dos serviços objeto desta contratação;

e) Em caso de eventual “clonagem” da linha a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas chamadas não reconhecidas pela CONTRATANTE;

f) A CONTRATANTE garantirá à CONTRATADA uma franquia/limite mínimo global mensal de consumo de 2.000 minutos para chamadas VC/VC1 (móvel-fixo e móvel-móvel) na mesma área de cobertura com DDD.

Observação: O valor do minuto excedente será o mesmo valor apresentado para franquia no Formulário de Preços (Anexo V) do edital.

g) A CONTRATADA deverá garantir uma franquia mínima global mensal de 200 torpedos, para os aparelhos habilitados, incluídos na franquia disposta na alínea “f” desta cláusula.

h) As chamadas intragrupo, ou seja, entre as linhas habilitadas, sem prejuízo de acréscimos e supressões, deverão ser isentas de tarifas;

i) Fornecimento de linha telefônica sem a cobrança de taxa de habilitação;

j) As estações móveis devem funcionar em roaming nacional em todas as áreas do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal (PGA-SMP), conforme regulamentado pela ANATEL, com rede própria ou mediante subcontratação de uma operadora STFC na modalidade LDN;

2.1 – Características operacionais do sistema

a) Deve ser permitido ao usuário do SMP que a Estação Móvel por ele utilizada receba e origine, automaticamente e em qualquer ponto da Área de Serviço, chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do STFC, SMC, SME ou SMP de qualquer operadora. O usuário de Estação Móvel originará e receberá chamadas Interurbanas e Internacionais sem qualquer tipo de discriminação ou restrição. Nos locais onde a operadora não possua o serviço, fora da cidade de Marialva PR, será permitida a subcontratação de uma operadora local;

b) A CONTRATADA de SMP deve assegurar o acesso gratuito, aos usuários da CONTRATANTE, aos serviços que são de acesso gratuito no Serviço Telefônico Público.

2.2 – O plano de serviço ofertado deve incluir as seguintes facilidades

a) CallCenter de Suporte técnico para informações e resoluções de pequenos problemas;

b) Desvio de chamadas para outra estação móvel ou estação fixa de serviço comutado (função “siga-me”);

c) Atendimento de segunda chamada (chamada em espera);

d) Possibilitar conferência com, pelo menos, 03 usuários;

e) Identificação do número chamador;

f) Serviço de Caixa Postal.

g) Serviço de Internet

3 - DEFINIÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

ÁREA DE CONCESSÃO: área geográfica delimitada pela ANATEL, na qual a Concessionária de SMP (Serviço Móvel Pessoal) deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.

ÁREA DE CONTROLE: área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada Central de Comutação e Controle.

ÁREA DE COBERTURA: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Radiobase.

ÁREA DE LOCALIZAÇÃO: área na qual uma Estação Móvel pode movimentar-se sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura.

ÁREA DE REGISTRO: área de localização na qual uma Estação Móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP.

ÁREA DE SERVIÇO: conjunto de Áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle, em que Estações Móveis têm acesso ao SMP e na qual uma Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público.

CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC): conjunto de equipamentos destinados a:

a) controlar o sistema que executa o SMP;

b) interconectar o sistema que executa o SMP à rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente.

ESTAÇÃO MÓVEL: Estação do Serviço Móvel Pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL: Estação Móvel que se encontra em sua Área de Registro.

ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE: Estação Móvel que se encontra em Área de Registro distinta daquela a que pertence.

CONTRATANTE VISITANTE: assinante responsável pela Estação Móvel Visitante.

ESTAÇÃO RADIOBASE (ERB): estação fixa de SMP usada para radiocomunicação com estações móveis.

TÉCNICA CELULAR: técnica que consiste em dividir uma área geográfica em subáreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células.

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP): serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações.

O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações do interesse coletivo.

CONCESSIONÁRIA DE SMP: entidade que explora o SMP em uma determinada Área de Concessão conforme os termos da regulamentação pertinente e do contrato de concessão.

CONCESSIONÁRIA DE STFC: entidade que explora o Serviço Telefônico Fixo Comutado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

PLANO DE SERVIÇO: conjunto articulado e estruturado de regras que define os critérios e respectivas condições de aplicação e fixa os valores para a prestação do serviço pela Concessionária de SMP.

PLANO DE SERVIÇO BÁSICO: Plano de Serviço homologado pela ANATEL, disponível a todos os assinantes e interessados no serviço, sendo seus valores estabelecidos no contrato de concessão da Concessionária de SMP e sua estrutura definida em norma da ANATEL.

PLANO DE SERVIÇO ALTERNATIVO: Plano de serviço, homologado pela ANATEL, disponível a todos os assinantes e interessados no serviço, opcional ao Plano de Serviço Básico, contendo valores e estrutura elaborados por Concessionária de SMP, em função de características técnicas ou de custos específicos, provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

INTERCONEXÃO: é a ligação entre redes de concessionária de SMP, de Concessionárias de STFC e SME e de Empresa exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes para realizar a comunicação entre usuários.

INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO: data em que as contas de serviço de assinatura começam a ser faturadas regularmente pela Concessionária.

VC – COMUNICAÇÃO MÓVEL-MÓVEL: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP, SMC, SME ou outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo que vierem a ser autorizados pela ANATEL que se encontre dentro da área de registro de origem da chamada.

VC-IR – COMUNICAÇÃO MÓVEL – INTRA-REDE: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário da CONTRATANTE, habilitada na área de registro de origem da chamada.

VC EM ROAMING: comunicação em roaming Móvel-Móvel – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada fora de sua área de mobilidade, destinada a código de acesso ao STFC.

VC1 EM ROAMING: comunicação em roaming Móvel-Fixo – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada fora de sua área de mobilidade, destinada a usuário do SMP, SMC e SME ou outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo que vierem a ser autorizados pela ANATEL.

VC1 – COMUNICAÇÃO MÓVEL-FIXO: Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamadas a código de acesso do STFC associado à área geográfica interna a área de registro de origem da chamada.

VC2: Chamadas de longa distância dentro do Estado.

VC3: Chamadas de longa distância para outros Estados: chamadas feitas da área de registro do celular para outros Estados do Brasil.

DSL1 – Deslocamento 1: chamada recebida fora da área de registro do celular, mas dentro do Estado de registro da estação móvel, por minuto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

DSL2 – Deslocamento 2: chamada recebida fora da área de registro do celular em outro Estado do Brasil, por minuto.

ROAMING NACIONAL: o usuário recebe e faz chamadas sem precisar tomar nenhuma providência. Basta teclar e falar. O número do seu celular para receber chamadas será sempre o mesmo, não importa onde o usuário esteja. Porém, para falar com outras pessoas, é necessário teclar o número de uma operadora de longa distância seguido do DDD do local para onde será feita a chamada.

Unidades de Tempo de Tarifação: devem ser observados os seguintes critérios para contagem do tempo na prestação do serviço:

- a) a unidade de tempo de tarifação é de 06 (seis) segundos;
- b) o tempo mínimo inicial de tarifação é de 60 (sessenta) segundos;
- c) somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 03 (três) segundos.

SMS - Envio de mensagens de texto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS

1. CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS

A empresa vencedora deverá fornecer, durante todo o período da contratação, em regime de comodato 17 (dezessete) aparelhos conforme características mínimas a seguir:

Características:

Celular Smartphone - Dual Chip, Android 4.4, Tela 4,7, 3G, Wi-Fi E GPS

Dimensões (AxLxP):124,5 x65,44x12,18

Sistema Operacional android 4,4

Processador:Dual Core 1.3GHz

Navegador;HTML 4/WAP

Tecnologia e Frequência de Operação

- GSM (850 / 900 / 1800 / 1800/1900 MHz)
- Terminal Dual SIM
- Terminal 3G Dual Band (850/1900)

Câmera

- Resolução de Câmera principal: 5MP(2560x1920)
- ISSO: automático, 100,200,400,800
- Foco: Automático, Manual
- Ajuste de Brilho
- Som de Disparo
- Tecla de volume
- Zoom 4x
- Salvar Imagem
- Gravação de Vídeo

Som e Música

- Monofônicos
- Polifônicos
- Rádio FM (se faz necessário o uso do acessório "fone de ouvido")
- Viva Voz
- MP3

Conectividade e Sincronização

- Bluetooth
- Sincronização de dados com PC através do cabo USB

Outros Recursos

- Agenda de compromissos
- Agenda telefônica
- Alarme/Despertador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

- Alerta vibratório
- Calculadora
- Calendário
- Cronômetro
- Mensagens SMS / MMS / E-mail convencional
- Registro de chamadas discadas, recebidas e não atendidas

Kit

- Aparelho
- Carregador
- Bateria
- Fone de ouvido
- Cartão de memória
- Manual do usuário (português)
- Certificado de Garantia
- Cabo de Dados USB

Garantia

- 12 meses

....., de..... de 2015.



ANEXO III

APRESENTAÇÃO OPCIONAL (MODELO)

PROPONENTE:

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx).....

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Credenciamos o (a) Sr (a).....
....., portador(a) da cédula de identidade sob nº e CPF sob nº
....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial EDITAL
N.º02/2015 instaurado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA - PR, na qualidade de representante legal da
empresa, com poderes para representar a empresa XXXXXXX, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas,
interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

....., de..... de 2015.

Nome:
RG/CPF
Cargo:



ANEXO IV

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA FORA DO ENVELOPE
(MODELO)

PROPONENTE:

ENDEREÇO.....

CNPJ: FONE/FAX: (xx)

DECLARAÇÃO

O representante legal da Empresa, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial EDITAL N.º 02/2015, instaurado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA - PR, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, exigidos no respectivo edital de licitação.

..... de de 2015.

.....

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

ANEXO V

MODELO DE FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:..... N.º.....

BAIRRO:..... CIDADE..... UF.....

FONE:..... FAX..... E-MAIL

CEP:..... C.N.P.J.....

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME:.....

R.G.....C.P.F.....

PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:

NOME:.....

R.G.....C.P.F.....

OBSERVAÇÕES:

1) Fornecer preço à vista com tributos, frete e despesas de quaisquer naturezas incidentes direta e indiretamente sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos.

Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para ligações locais (VC1), ligações interurbanas dentro do Estado VC2 e Ligações Interurbanas fora do Estado (VC3), sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de comodato de 17 (dezesete) aparelhos telefônicos celulares com as linhas habilitadas, com prazo máximo de **60 (sessenta) meses**, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

LOTE 01

Serviços	Unidade	Quant.Estimada mensal	Valor Unitário De Referência	Valor Total Mensal
Assinatura Básica Mensal	Unidade	17		
Serviço ZERO Intra Grupo	Unidade	17		
Chamadas VC1 para operadora	Minutos	1000		
Chamadas VC1 para fixo	Minutos	1000		
Chamadas VC1 para outros celulares	Minutos	1000		
Gestor Web para controle das ligações	Unidade	17		
Chamadas Interurbanas VC2 para operadora	Minutos	50		
Chamadas Interurbanas VC2 para fixo	Minutos	50		
Chamadas Interurbanas VC2 para celulares de outras operadoras	Minutos	100		
Chamadas Interurbanas VC3 para operadora	Minutos	50		
Chamadas Interurbanas VC3 para fixo	Minutos	50		
Chamadas Interurbanas VC3 para celulares de outras operadoras	Minutos	100		



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

SMS (*)	Mensagem	200		
Franquia 3Gb de internet móvel para smartphones, com velocidade média nominal de 3 Mbps em Marialva e em toda a rede 3G da operadora, sendo permitida a redução de velocidade se consumida integralmente a franquia contratada, mas vedada a cobrança de Mb excedente.	Unidade	17		
Valor Estimado Mensal				
Valor Estimado Global – 12 meses				

Observação 1: As chamadas intragrupo, ou seja, entre as 17 (dezesete) linhas habilitadas deverão ser isentas de tarifas;

Observação 2: Não deverá ser cobrado nenhum adicional de chamada em deslocamento;

DESCRIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS, BEM COMO DOS APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES, com indicação de marca, modelo e referência dos produtos, apontando configurações e outras especificações técnicas detalhadas para cada uma das características descritas no Anexo II.

PRAZO DE ENTREGA INICIAL DOS 17 (dezesete) APARELHOS TELEFÔNICOS HABILITADOS terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data fixada para abertura dos envelopes.

Marialva PR,...../...../2015.

Assinatura do responsável

nome legível



ANEXO VI

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (MODELO)

PROPONENTE:
ENDEREÇO.....
CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial EDITAL N.º 02/2015, instaurado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA - PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 15 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Marialva PR, de..... de 2015.

Nome: RG/CPF Cargo:
--



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2015

PREGÃO Nº 02/2015 – PRESENCIAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA

CONTRATADA: _____ (nome)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Nossa Senhora do Rocio 873, inscrito no CNPJ sob o nº 77.924.678/0001-95, neste ato representada pelo Presidente **Sr. Jefferson Garbúggio**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 704.360.109-68, portador da cédula de identidade RG nº 4.237.090-8 – SSP-PR, doravante denominado Contratante.

CONTRATADA: _____, C.N.P.J. N.º _____ - _____, COM SEDE NA _____, N.º _____ - BAIRRO _____, CIDADE _____, ESTADO _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR _____, C.P.F. N.º _____, RG Nº. _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**.

I – OBJETO – O objeto do presente contrato consiste na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para ligações locais (VC/VC1), ligações interurbanas dentro do Estado (VC2) e ligações interurbanas fora do Estado (VC3), sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de comodato de 17 (dezesete) aparelhos telefônicos celulares com as linhas habilitadas.

Parágrafo 1º- Os aparelhos serão disponibilizados pela CONTRATADA na forma especificada pela proposta comercial e serão entregues à CONTRATANTE no prazo de 30 dias, contados da notificação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo 2º – Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do **Pregão Presencial 02/2015**, do edital, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O regime de execução deste instrumento contratual será o de empreitada por preço global.

III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1- As despesas com o presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.

NATUREZA: 3.3.90.39.58.00 – Serviço de Telecomunicação.

IV – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

4.1- O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços executados, objeto do presente Contrato, o valor total de R\$ _____ (_____), correspondente e conforme ao cotado na proposta de preços da **CONTRATADA**.

4.2- O pagamento dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado diretamente em conta corrente do **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços efetivamente prestados, ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

4.3- A nota fiscal/fatura mensal deve conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, com as seguintes informações: número da linha; todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação e valor.

4.4- As notas fiscais e/ou faturas correspondentes aos gastos com os serviços contratados deverão ser faturadas preferencialmente em períodos de 30 dias e imediatamente apresentados a **CONTRATANTE** para conferência dos respectivos valores com o prazo de dez dias anterior a data de vencimento. Também deverá conter relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento e valor total de cada um dos acessos, individualmente.

4.5- Deverá ser fornecido mensalmente, no máximo na data da apresentação da fatura, detalhamento dos serviços prestados em mídia óptica ou outro meio eletrônico, nos formatos e mecanismos de entrega definidos pela **CONTRATANTE**, contendo todas as informações descritas na nota fiscal e/ou fatura do período, bem como síntese do perfil de consumo de cada acesso.

4.6- O pagamento mensal dependerá da real utilização dos serviços, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas.

4.7- Todos os valores relativos aos serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento do contrato.

4.8- As notas fiscais e/ou faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

4.9- A nota fiscal/fatura mensal deve conter o extrato dos serviços e ligações cobradas, com as seguintes informações:

- número da linha;
- todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação e valor.

4.10 - O **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

4.11- Caso o **CONTRATANTE** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido 2% de multa, e juros de 1% a.m. (pró rata) a partir do prazo estipulado para o pagamento.

4.12- Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

4.13- Os valores contratados somente poderão ser atualizados mediante formalização de termo aditivo e obedecendo os índices autorizados pela ANATEL.

4.14- Para o reajuste das tarifas deverá ser utilizado o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) **ou outro que venha a substituí-lo no que se refere ao setor de telecomunicações.**

V – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

5.1 - O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente ao período de ___/___/___ a ___/___/___.

Parágrafo 1º – Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, o contrato, com todas as suas cláusulas, prorrogar-se-á por iguais e sucessivos períodos, condicionando-se a duração máxima do contrato a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 2º – Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será por escrito, através de carta protocolada na Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL e a da CONTRATANTE, por ofício numerado, ambos assinados pelo representante legal da parte denunciante.

Parágrafo 3º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 4º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

5.2 - O **prazo para início** da prestação dos serviços e a entrega dos aparelhos celulares é de no máximo **15 (quinze) dias úteis**, após a assinatura do contrato e emissão do empenho. Devendo correr por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas a seguros, transporte, tributos ou outros encargos decorrentes da execução do objeto.

5.3- Os aparelhos deverão ser entregues na CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA/PR (setor de compras e licitações), situado à Rua Nossa Senhora do Rocio 873- centro.

5.4- Os aparelhos disponibilizados deverão obrigatoriamente ser novos, com tecnologia GSM, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, assistência técnica credenciada pelo fabricante na cidade de Marialva ou Maringá/PR devidamente acompanhados de notas fiscais contendo sua marca, modelo e número de série, com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, tais como, carregador, bateria e manual, com tecnologia digital e habilitada, que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da assinatura do contrato, devendo ocorrer a atualização tecnológica desses quando da renovação contratual, caso essa venha a ocorrer.

5.5- Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana durante todo o período de vigência do contrato, exceto nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

5.6- Pela falta de pagamento pela **CONTRATANTE**, será possível a suspensão do fornecimento pela **CONTRATADA**, desde que realizado aviso prévio, ressalvando-se desta regra as unidades públicas provedoras de necessidades inadiáveis à comunidade, cuja paralisação não seja admissível, ou seja a prestação dos serviços será ininterrupta.

5.7- Os serviços objeto deste contrato deverão ser atendidos de imediato às solicitações, corrigindo no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

5.8- A execução dos serviços e adequabilidade ao estabelecido pela Administração Pública serão fiscalizados por Comissão designada pela **Contratante**.

5.9- O prazo de execução do Contrato, referido no item 5.1 supra, poderá ser prorrogado por interesse público, nos termos do artigo 57 § 1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

6.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65 - § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.1.2 - Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.

6.1.3 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento contratual.

6.1.4 - Quando da renovação do contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer novos aparelhos, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

6.1.5 - Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.1.6 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.7 – Deverá efetuar anualmente a substituição parcial ou total dos equipamentos (aparelhos) constantes no contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

6.1.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.

6.1.9 - Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços.

6.1.10 - Fornecer mensalmente o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha.

6.1.11 - A nota fiscal/fatura mensal deve conter o extrato dos serviços e ligações cobradas, com as seguintes informações:

- número da linha;
- todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação e valor.

6.1.12 - Prestar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário ou por este solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e aparelhos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

6.1.13 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste contrato.

6.1.14 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a **CONTRATADA** terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93 e alterações.

6.1.15 - A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso.

6.1.16 - Os valores referentes à prestação de outros serviços ou devolução de equipamentos e/ou acessórios danificados sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** em regime de comodato serão ressarcidos à **CONTRATADA** através de cobrança em fatura.

6.1.17 - Disponibilizar ferramenta de gestão, via Web, que permita à **CONTRATANTE** administrar o perfil de uso de cada linha visando à racionalização da utilização dos serviços, possibilitando:

- a) Identificação do usuário;
- b) Configuração de perfil e franquias para os usuários;
- c) Acessos a serviços previamente definidos;
- d) Pré-determinar o tempo de uso;
- e) Incluir valores adicionais ao pré-determinado;
- f) Interface WEB Gráfica;
- g) Acesso via login e senha, garantindo que somente pessoas autorizadas acessem as facilidades da ferramenta;
- h) Permitir a criação de grupos, agrupando as linhas em grupos distintos;
- i) Configurar quais os tipos de ligação, dia, horário e limite de ligações que a linha ou grupo poderão originar e receber;
- j) Definir e aplicar limites de consumo individual para cada linha ou grupo de linhas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

6.1.18- A **CONTRATADA** deverá responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação, garantindo o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços objeto deste contrato, mantendo serviço contra fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, tomando as devidas providências, caso essa venha a ocorrer, oferecendo condições de uso ininterrupto, conforme disposto no art. 5º, inciso XII da Constituição Federal de 1988.

6.1.19- A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução de serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude do acompanhamento e fiscalização realizados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

6.1.20- Designar consultor para prestar as informações e esclarecimentos requisitados, bem como atender às solicitações referentes aos serviços contratados, feitos pelo **CONTRATANTE**, fornecendo número telefônico e endereço eletrônico para contato, sendo que as informações e os esclarecimentos deverão ser prestados em até 48 (quarenta e oito) horas.

6.1.21- A **CONTRATANTE** designará colaborador(es) para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, etc.

6.1.22- Informar, imediatamente ao **CONTRATANTE**, a respeito de qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis.

6.1.23- Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, sendo que o tempo para correção do defeito informado deve ser de, no máximo, 08 (oito) horas, a contar do registro.

6.1.25- Os aparelhos que forem extraviados, furtados ou que tenham sido danificados irreparavelmente deverão ser substituídos, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data de solicitação do **CONTRATANTE**. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá lançar na fatura da linha correspondente o valor do aparelho, conforme constar da sua nota fiscal.

6.1.26- São de responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do fornecimento do objeto deste contrato e a sua inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

6.1.27- A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados e dos produtos a serem entregues, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

6.1.28- A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender os serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

6.1.29- A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.30- Deverá cumprir todas as especificações e ou orientações dos serviços ora contratados, bem como, o disposto no respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

6.1.31 – Se solicitada, a **CONTRATADA** deverá efetuar a portabilidade de todos os números das linhas móveis atualmente utilizadas pela **CONTRATANTE**.

6.1.32 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

6.1.33- A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas as responsabilidades por problemas de funcionamento dos serviços contratados.

VII – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste Contrato para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

7.2 - Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do:

- a) O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer responsabilidades, por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título com a subcontratada.
- b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito a ressarcimento de quaisquer danos.

VIII – DAS PENALIDADES

8.1 - Excetuados os casos fortuitos ou motivos de força maior devidamente comunicados e comprovados pela empresa contratada e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL, o não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sujeita a empresa contratada a multa de **10% (dez por cento)** do valor do montante faturado no mês da(s) ocorrência(s).

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do item, por dia de atraso, no caso da empresa contratada não cumprir o prazo do subitem 12.2 deste edital, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o contrato.

8.3- A aplicação de penalidades não prejudica o direito da CÂMARA MUNICIPAL em recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a empresa contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais danos causados.

8.4- Em caso de penalidade não será efetuado qualquer pagamento para a empresa contratada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

8.5- A empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela CÂMARA MUNICIPAL . Decorrido esse prazo, não tendo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

sido apresentado recurso, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à empresa contratada a qualquer contestação.

8.6- A CÂMARA MUNICIPAL, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra créditos da empresa vencedora.

IX – DA RESCISÃO

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Instrumento Contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2 - O **CONTRATANTE** poderá suspender, definitiva ou temporariamente, a execução dos serviços através de comunicação por escrito a **CONTRATADA**, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da fiscalização, com motivos plenamente justificados.

10.3- As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida lei.

XI – DO FORO

11.1 - Fica eleito o FORO da Cidade de MARIALVA, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Instrumento Contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MARIALVA/PR, ____ de _____ de 2015.

Jefferson Garbúggio
Presidente CMM/ Contratante

Contratada
1.ª testemunha-----

2.ª testemunha-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

ANEXO VIII

**EXTRATO DO CONTRATO
(Publicação)**

CONTRATO Nº ____/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA/PR

CONTRATADA: _____

OBJETO: O objeto da presente licitação consiste na contratação de prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para ligações locais (VC1), ligações interurbanas dentro do Estado VC2 e Ligações Interurbanas fora do Estado (VC3), sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de comodato de 17 (dezessete) aparelhos telefônicos celulares com as linhas habilitadas, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, a contar da data da assinatura do contrato da licitação.

VALOR:

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.

NATUREZA: 3.3.90.39.58.00 – Serviço de Telecomunicação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Marialva/PR, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE
Jefferson Garbúggio
PresidenteCMM

CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Fone/Fax (0xx44) 3232-1300

CEP 86.990-000 – MARIALVA/PR

www.camaramarialva.pr.gov.br

ANEXO IX

TERMO DE RENÚNCIA

AO SR. (Pregoeiro)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA -PR

A empresa _____, abaixo assinada, participante da licitação número 02/2015, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Marialva PR..... dede 2015

.....

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



ANEXO X

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO Nº 02/2015

Confirmamos a retirada, na data abaixo, de cópia integral do Edital do Pregão nº 02/2015 CMM, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. A sessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas credenciadas será realizada no dia xxxxx às xxxxx com abertura dos envelopes na mesma data às xxxxx na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Marialva, localizada na Rua Nossa Senhora do Rocio nº 873- centro Marialva PR.

Marialva/PR em de de 2015.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

DADOS CADASTRAIS

Empresa

CNPJ Nº

Representante

Endereço

Nº do fax

Nº do telefone

E-mail

OBSERVAÇÃO: O preenchimento incorreto deste Termo de Retirada de Edital ou o não envio do mesmo para o fax (44) 3232-1300 ou pelo e-mail secretaria@camaramarialva.pr.gov.br exime a CMM da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.